**MINUTA-PADRÃO (P- 04/18)**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(NOTA): Este instrumento destina-se à formalização do ato de transferência de posse e troca de responsabilidade, gratuita ou onerosa, de caráter temporário, de bem público móvel entre órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, ou entre estes e órgãos de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outra esfera da Federação.

Aos dias \_\_\_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CEDENTE, representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o representante da Autarquia ou Fundação Estadual), situada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente ESTADO, e, de outro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede/domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato designado simplesmente CESSIONÁRIO, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar cédula de identidade, CPF e endereço, caso o cessionário se trate de pessoa jurídica é firmado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM(NS) MÓVEL(IS), com fundamento no processo administrativo E-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , que se regerá pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e alterações, em especial o art. 167, alínea b, primeira parte, e Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de bem(ns) móvel(is), relacionado(s) no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao ESTADO em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter temporário, a sua posse e a responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

(NOTA) Devem constar do ANEXO I todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como descrição detalhada, valor contábil líquido, vida útil e data da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(NOTA) Descrever detalhadamente as finalidades que vinculam a cessão de uso, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo que a originou.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do ESTADO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme o Laudo Técnico – Anexo II, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual n° 287 de 1979.

(NOTA) Sendo vários bens móveis objeto da cessão de uso, deve ser adotada a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico – Anexo II, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual n° 287 de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_) anos, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

(NOTA) O prazo de cessão de uso é limitado à vida útil do bem móvel, exceto para obras de arte. Para fins de controle, no entanto, sugere-se a aplicação, por analogia, do art. 40 da LC 08/77, com a redação conferida pela LC 127/09, o qual dispõe a cessão de uso, a critério do Governador, justificado benefício pelo Estado, poderá ser firmada sem limitação de prazo ou com possibilidade de prorrogação do prazo, desde que, previamente autorizada pelo Governador.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela cessão de uso, o CESSIONÁRIO se obriga a pagar ao Estado, mensalmente, a importância de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo Estado, até último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante apresentação de guia ou boleto bancário expedido pelo Estado para esta finalidade.

(NOTA) Caso a cessão do bem se dê a título gratuito, deve ser observado o disposto no art. 167, “b”, da Lei nº 287/1979, que somente o permite, mediante decisão do Governador, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social.

(NOTA) Se a cessão for outorgada a título gratuito, a cláusula quinta deverá ser substituída pela seguinte:

CLÁUSULA QUINTA: DA OUTORGA GRATUITA

A cessão de uso ora firmada é gratuita, podendo o CESSIONÁRIO utilizar o OBJETO DA CESSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento deverá ser comprovado pelo CESSIONÁRIO, junto ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o CESSIONÁRIO à multa de \_\_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_por cento) por mês que exceder o prazo estipulado, limitado a 20% (vinte por centro) do valor total dessa cessão de uso, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da rescisão unilateral do termo pelo ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela cessão de uso do bem móvel será reajustado pelo \_\_\_\_\_ (indicar o índice).

(NOTA) O índice a ser escolhido deverá ser o que melhor se adequar no momento da assinatura do termo, respeitado um dos oficiais, na forma do Parecer nº 01/2004/CCM/PG-15.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA CESSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

(NOTA) As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA CESSÃO DE USO poderão ser de responsabilidade do ESTADO ou do CESSIONÁRIO, conforme acordado entre as partes. Caso seja do ESTADO, deve ser apresentada justificativa pela Autoridade Administrativa, registrada nos autos do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao ESTADO para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do ESTADO especialmente designado(s) pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O ESTADO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o ESTADO, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA CESSÃO DE USO o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA CESSÃO DE USO ocorrerão por conta do CESSIONÁRIO, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.

(NOTA) no caso de cessão de uso de veículos, deverá ser prevista cláusula que disponha sobre a obrigação dos motoristas em portar os documentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito, bem como Seguro DPVAT e comprovante do IPVA pago, conforme dispõe o art. 14 do Decreto n º 41.952 de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o OBJETO DA CESSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA CESSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual por interesse do CESSIONARIO deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

O PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao CESSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CESSIONÁRIO deverá enviar ao ESTADO a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA CESSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 dias corridos do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo final do Termo de Cessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao ESTADO, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do ESTADO, que deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ÓRGÃO) CESSIONÁRIO

Secretário(a) de Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(ou a autoridade que recebeu a delegação)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: